

# **PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES SONAE INDÚSTRIA (PLANO)**

**(Prémio Variável de Médio Prazo – PVMP)**

## **Características e Regulamento**

### **1. Características do PVMP**

O PVMP é uma das partes da componente variável estabelecida na Política de Remuneração e Compensação da SONAE INDÚSTRIA. Esta parte da componente variável distingue-se das restantes por ter um carácter restrito e discricionário, cuja atribuição é condicionada às regras de elegibilidade descritas neste documento.

O PVMP proporciona aos beneficiários a possibilidade de partilharem com os accionistas o valor criado, pela sua intervenção directa na definição da estratégia e na gestão dos negócios.

### **2. Enquadramento do PVMP**

O PVMP está desenhado com vista a compensar os beneficiários pelo seu esforço sustentado ao longo de 4 anos (constituídos pelo Ano de Avaliação [1 ano] e pelo Período de Diferimento [3 anos]) e a melhorar a performance do negócio, factor determinante da criação de valor para os accionistas. Esta criação de valor é medida através da avaliação de desempenho de cada um dos beneficiários durante o Ano de Avaliação e o valor inicialmente atribuído no Plano está ligado à evolução da cotação das acções da Sonae Indústria durante o Período de Diferimento. O valor das acções inicialmente atribuído no Plano a cada beneficiário durante o Ano de Avaliação, depende da sua performance durante aquele ano (a percentagem do PVMP atribuída no Plano é igual à percentagem dos KPI's anuais atingida). O valor convertido em acções será ajustado por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos em linha com o conceito de Total Shareholder Return, durante o Período de Diferimento.

### **3. Elegibilidade**

São elegíveis para efeitos de atribuição do PVMP e participação no Plano os administradores executivos

De acordo com a política de remuneração e compensação aprovada pelo Conselho de Administração, são igualmente elegíveis para a atribuição do PVMP e participação no Plano, os colaboradores, a quem por via dessa política, seja aplicável o Plano.

| <b>Membros Elegíveis</b>                          | <b>Valor de referência do prémio variável de médio prazo<br/>(% do Prémio Variável de Curto Prazo atribuído)</b> |
|---|--|
| <i>Administradores Executivos Sonae Indústria</i> | <b>pelo menos 100%</b>   |
| <i>Administradores Executivos Negócios</i>        | <b>pelo menos 50%</b>  |
| <i>Colaboradores</i>                              | <b>termos a definir pelo Conselho de Administração</b>   |
|   |  |

#### **4 Valor de referência do PVMP e Vencimento**

O valor do PVMP dos administrados executivos corresponde a, no mínimo 100% do Prémio Variável de Curto Prazo, o que significa que o PVMP corresponde a, pelo menos 50% do valor total da remuneração variável. O valor inicialmente atribuído é convertido num número equivalente de acções da Sonae Indústria considerando-se para o efeito a média da cotação de fecho das 30 sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral ocorrer depois desta data.

No caso de, distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das acções ou alteração do capital social da sociedade, o número de acções inicialmente atribuído ao abrigo do Plano será ajustado de acordo com a metodologia standard de mercado, usada para calcular o Total Shareholder Return, ao longo do Período de Diferimento.

Três anos depois, no terceiro ano da data da conversão o Plano vence-se

Na data do vencimento, o número de acções correspondente é transferido para cada administrador executivo, sem pagamento de contrapartida. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito, adquirem as acções nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, dentro de um intervalo que pode variar de 0% a 10% do seu custo.

A sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das acções, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respectivo exercício.

#### **5. Cessação do Plano**

O direito de aquisição das acções atribuídas pelo Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo que deu origem à atribuição do Plano, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

No caso de incapacidade permanente ou morte do beneficiário, serão recalculados os Planos pendentes, de acordo com o valor de mercado à data, sendo o respectivo pagamento efectuado ao próprio ou aos seus herdeiros.

Em caso de reforma do beneficiário os Planos pendentes manter-se-ão em vigor até à data dos respectivos vencimentos.